



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome:** Raimundo Nonato Soares Lima

**Cargo efetivo:**

**Cargo comissionado:** Diretor

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso:** Graduação em História (licenciatura)

**Instituição:** Centro Universitário de Brasília

**Conclusão:** 2001

**Curso:** Especialização em Gestão Empresarial

**Instituição:** Centro Universitário de Brasília

**Conclusão:** 2014

**Currículo no Lattes (link):** <http://lattes.cnpq.br/5615190356086863>

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Cargo:** Coordenador-Geral

**Período:** 03/03/2023 até: atualmente

**Descrição:** Atuar na implementação dos sistemas de acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como, na supervisão e execução, no que se refere ao atendimento às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e ao fomento da inclusão socioeconômica dos agricultores familiares.

**Empresa/Órgão:** Governo do Estado do Piauí

**Cargo:** Diretor de Projetos Sociais

**Período:** 11/2019 até: 12/2022

**Descrição:** 1 - Coordenar órgãos de governos na articulação, elaboração e implementação de projetos sociais de interesse do governo do estado do Piauí; 2 -Articular e implementar Projetos de Cooperação Técnica com a

FAO Brasil em três territórios piauienses, abrangendo cerca de 50 municípios; 3 - implementação da política nacional de resíduos sólidos nos 224 municípios em parceria com o Ministério Público do Piauí e Tribunal de Contas do Piauí; 4 - Criar e desenvolver o observatório de projetos sociais do PI.

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)**

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*

**Obs: Preencher no computador e não assinar.**